



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.587, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a redação de artigos da Lei n.º 4.248, de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.248, de 2 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.”

Art. 2.º Altera a redação do inciso VI do art. 5.º da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

VI – aprovar a Política Municipal do Idoso e proposta orçamentária do Executivo elaborada pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD/DASC – Diretoria de Assistência Social e Cidadania.”

Art. 3.º Altera a redação dos incisos I e II do art. 6.º da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 7 (sete) representantes de entidades governamentais, com atuação do Município;

II – 7 (sete) representantes de entidades não-governamentais e membros da sociedade civil organizada, com atuação no Município.”

Art. 4.º Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.”

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

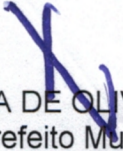
Art. 5.º Altera a redação do art. 16 da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

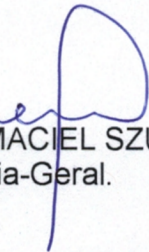
“Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SMHAD/DASC.”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**